Informação



Folheto Informativo

da Comissão Nacional de Eleições

Distribuição gratuita

ISSN: 0872-7317

JULHO - SETEMBRO

3 / 98

SUMÁRIO

Referendo Nacional - 8 Novembro 1998

- * A Constituição prescreve...
- As perguntas *

* A convocação

- O efeito '
- * O universo de votantes
- Os órgãos da região *
- * Os boletins
- O voto e o seu significado *



& Novembro 199&

Artigo 115° Referendo

Artigo 256° Instituição em concreto

1. Os cidadãos eleitores recenseados no território nacional podem ser chamados a pronunciar-se directamente, com aprovação da lei de instituição de cada uma delas, a título vinculativo, através de referendo, por decisão do depende da lei prevista no artigo anterior e do voto favorável

Presidente da República, mediante proposta da Assembleia da República ou do Governo, em matérias das respectivas competências, nos casos e nos termos previstos na Constituição e na lei. (...)

3. O referendo só pode ter por objecto questões de relevante interesse nacional

ou pelo Governo através da aprovação de convenção internacional ou de acto legislativo. (...)

ximo de perguntas a fixar por lei, a qual determinará igual- produzirão efeitos. mente as demais condições de formulação e efectivação de referendos. (...)

10. As propostas de referendo recusadas pelo Presidente salvo nova eleição da Assembleia da República, ou até à decorrente do artigo 115°. demissão do Governo.

11. O referendo só tem efeito vinculativo quando o número de votantes for superior a metade dos eleitores inscritos no recenseamento.

 (\ldots)



1. A instituição em concreto das regiões administrativas,

expresso pela maioria dos cidadãos eleitores que se tenham pronunciado em consulta directa, de

que devam ser decididas pela Assembleia da República alcance nacional e relativa a cada área regional.

2. Quando a maioria dos cidadãos eleitores participantes não se pronunciar favoravelmente em relação a pergunta 6. Cada referendo recairá sobre uma só matéria, devendo de alcance nacional sobre a instituição em concreto das as questões ser formuladas com objectividade, clareza e regiões administrativas, as respostas a perguntas que teprecisão e para respostas de sim ou não, num número má- nham tido lugar relativas a cada região criada na lei não

3. As consultas aos cidadãos eleitores previstas nos números anteriores terão lugar nas condições e nos termos estabelecidos em lei orgânica, por decisão do Presidente da República ou objecto de resposta negativa do eleitorado da República, mediante proposta da Assembleia da Repúnão podem ser renovadas na mesma sessão legislativa, blica, aplicando-se, com as devidas adaptações, o regime



O referendo nacional de 8 de Novembro de 1998

- instituição em concreto das regiões administrativas foi convocado pelo

Decreto do Presidente da República 39/98, de 01.09.98 publicado no DR 201 1ª Série-A, da mesma data



Cidadãos eleitores nacionais recenseados em todo o território

Cidadãos ele

Novos eleitores, inscritos em Maio de 1998



Cidadãos eleitores brasileiros possuidores do estatuto especial de igualdade de direitos políticos

Novos eleitores, que completem 18 anos até ao dia 8 de Novembro, inclusive



Eleitores que transferiram a sua inscrição, por mudança de residência (votarão na sua nova freguesia)

No Continente, os boletins de voto conterão as duas perguntas:



| REFERENDO NACIONAL - 8 de Nov | embro de 1998 | embro de 1998 | |
|--|--|---|--|
| Concorda com a instituição em concreto das regiões administrativas ? | Sim Não | Nas Regiões Autónomas, | |
| Concorda com a instituição em concreto da região administrativa da sua área de recenseamento eleitoral ? | Sim Não | os boletins de voto conterão apenas a primeira p | |
| | REFERENDO NACIONAL - 8 de Novembro de 1998 | | |
| | Concorda com a instituição em concreto das regiões administrativas ? | | |

Na primeira pergunta, de alcance nacional, - Concorda com a instituição em concreto das regiões

administrativas? -

os eleitores responderão se estão de acordo com a implementação das regiões administrativas criadas pela Lei 19/98, de 28 Abril (págs 4 e 5), cujos órgãos e competências estão definidos na Lei 56/91, de 13 Agosto.



Na segunda pergunta, relativa a cada área regional,

- Concorda

rgunta:

com a instituição em concreto

da região

administrativa da sua área

de recenseamento eleitoral? -

os eleitores responderão se pretendem que a região em concreto em que se insere a sua área de residência seja posta em funcionamento.

O resultado do Referendo só é vinculativo se nele participar mais de metade dos eleitores portugueses





JUNTA REGIONAL

Composição

Tipo

Órgão executivo da região

Presidente e vogais

(4 em região com menos de 1,5 milhões de eleitores e 6 nas restantes)

Principais competências

- . Elabora e executa o plano de desenvolvimento regional;
- . Promove a elaboração do plano regional de ordenamento do território;
- . Dá parecer sobre os planos directores municipais;
- . Promove a construção de infra-estruturas, equipamentos e outros investimentos públicos;
- . Promove e coordena a cooperação intermunicipal em sectores de interesse comum;
- . Participa nos órgãos de gestão das bacias hidrográficas e das áreas protegidas;

ASSEMBLEIA REGIONAL

Tipo

Composição

Órgão deliberativo da região

Representantes das assembleias municipais

(15 em região com menos de 1,5 milhões de eleitores

e 20 nas restantes)

e eleitos

Principais competências

(31 e 41 respectivamente) - deputados regionais.

- . Elege a junta regional e acompanha e fiscaliza a respectiva actividade;
- . Participa nas políticas de planeamento e desenvolvimento regional, ordenamento do território, defesa e aproveitamento dos recursos naturais, ensino e cultura, fomento agrícola e industrial e emprego e formação profissional;
- . Aprova o planos de desenvolvimento regional e de ordenamento do território;
- . Aprova anualmente o plano de actividades, o orçamento, o relatório de actividades, o balanço e a conta de gerência da junta regional;
- . Aprova empréstimos, posturas e regulamentos;
- . Estabelece o quadro de pessoal dos serviços da região;
- . Autoriza a alienação, aquisição e oneração de bens imóveis ou valores artísticos da região;
- . Define o regime de participação dos municípios nos planos regionais e no estabelecimento das redes regionais de equipamentos sociais e de infra-estruturas;
- . Aprova taxas e tarifas;
- . Autoriza a celebração de protocolos e acordos.



Pela primeira vez, o boletim de voto conterá duas perguntas.

Deste modo, consoante o preenchimento do boletim, assim será considerado o voto.

resposta às duas perguntas

corresponde a:

voto válido

para as duas perguntas

O voto e o seu significado

resposta só a uma pergunta

corresponde a:

voto válido

só para a pergunta respondida

е

voto em branco

para a pergunta não respondida

sem resposta a qualquer pergunta

corresponde a:

O votante deverá ter ainda em atenção que

voto totalmente em branco

boletim de voto com qualquer corte, desenho, rasura ou palavra

que não seja a cruz a assinalar

corresponde a:

voto nulo

boletim de voto com qualquer sinal a anular uma pergunta

corresponde a:

voto nulo

às duas perguntas

Informação (n)



Propriedade e edição: Comissão Nacional de Eleições Direcção:

Juiz Cons. Armando Pinto Bastos Coordenação:

Fátima Abrantes Mendes

Concepção, grafismo e redacção: Ruben Valle Santos

Ruben Valle Santos Recolha documental:

Purificação Nunes

Montagem, impressão e acabamento:

Novarte

R. das Beatas, Lotes A e B - 1170 Lisboa

ISSN: 0872 - 7317 Depósito legal: 79 264 / 94

Periodicidade: Trimestral

Morada: Av. D. Carlos I, 128 7° piso

1200 Lisboa

Telefone: 01/3923800 - Fax: 01/3953543

Email cne@cne.pt URL: www.cne.pt Tiragem: 1.000 exemplares

Distribuição gratuita